



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária**.

Rio Branco, 07 de novembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Projeto de Lei nº 141/2025**, de autoria do Vereador Joabe Lira.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 009/2026/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 141/2025.

Autoria: Vereador Joabe Lira

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 141/2025, que “**Institui o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco, no Município de Rio Branco**”.

O projeto em análise objetiva instituir o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco, com a finalidade de prevenir enchentes, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população. Para tanto, o projeto original atribui a coordenação e execução do programa à Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade (SMCCI), detalha as ações a serem compreendidas, autoriza a celebração de parcerias e estabelece prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 141/2025, trata da proteção de curso d'água e da limpeza urbana, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 23, VI e IX, art. 30, I e II, todos da CF e arts. 10 e 22, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, observa-se que a mesma apresenta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, vício que será sanado por meio de emendas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 141/2025 busca instituir uma política pública relevante. No entanto, além do vício de iniciativa já apontado, originalmente, o projeto apresenta outras incompatibilidades com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual que, por meio de emendas terão a redação adequada ao ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a proposição dialoga com a legislação municipal, notadamente a Lei n. 2.258, de 4 de dezembro de 2017, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos, e a Lei Complementar n. 253, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico. O projeto não se mostra redundante, mas atua de forma a suplementar e a especializar as diretrizes gerais contidas nessas normas, ao focar em um programa permanente para um curso d'água específico, o Igarapé São Francisco. O substitutivo proposto busca harmonizar a nova norma com as políticas já existentes.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto, em sua concepção, possui caráter programático, estabelecendo uma política pública.

Dessa forma, a alocação de recursos para a execução do programa ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá observar as leis orçamentárias vigentes ao regulamentar e implementar as ações.

Técnica legislativa

Diante dos vícios de iniciativa e de violação ao princípio da separação de poderes, a apresentação de emendas modificativas ou supressivas seria insuficiente para sanar as inconstitucionalidades. Procede-se, assim, ao substitutivo integral, que reformula o projeto para estabelecer diretrizes e objetivos gerais, em conformidade com as normas de técnica legislativa e em respeito às competências constitucionais de cada Poder.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 141/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 141/2025

Institui o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco e estabelece suas diretrizes.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco, com os objetivos de prevenir enchentes, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - a remoção periódica de resíduos sólidos e de outros materiais que obstruam o fluxo natural das águas;

II - o monitoramento contínuo das condições ambientais do igarapé e de suas margens;

III - a promoção de ações de educação ambiental sobre o descarte correto de resíduos e a preservação de cursos d'água; e

IV - o fomento à participação comunitária e à cooperação entre os setores público e privado para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as ações necessárias para a implementação desta Lei, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 141/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão do Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 141/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa